



PARECER Nº

, DE 2020

PARECER Nº
DE 2020

Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei n.º 1297 de 2020, que Dispõe sobre as diretrizes para a prevenção e redução da mortalidade materno, infantil e fetal durante o período da pandemia do COVID-19, causada por coronavírus, no âmbito do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Delmasso

RELATOR: Deputado Delegado
Fernando Fernandes

I – RELATÓRIO

Submete-se, ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei Epigrafado, de autoria do nobre Deputado Delmasso. A propositura em questão é constituída por 4 artigos e resta vinculada aos autos do processo SEI nº 00001-00022204/2020-25.

O artigo 1º dispõe que "*Fica estabelecida as diretrizes para a implementação de medidas quanto a prevenção e redução da mortalidade materno, infantil e fetal, durante o período da Pandemia do COVID-19, causada por coronavírus*".

O *caput* do artigo 2º e seus três incisos estabelecem que "*As medidas de prevenção e redução da mortalidade materno, infantil e fetal seguirão as seguintes diretrizes: I – sensibilizar os formuladores de políticas, as instituições de assistência à saúde da família e a comunidade sobre a gravidade das mortes maternas e infantis, suas causas e efeitos sociais e de saúde e as formas de evitá-las; II – recomendar ações adequadas de assistência qualificada ao parto e puerpério e combate às mortes maternas, infantis, perinatais e neonatais no que se refere à legislação, com estabelecimento de ações adequadas ao período da pandemia, tais como: busca ativa, cadastramento e atendimento domiciliar de gestantes, para o devido acompanhamento do pré-natal; e III – assegurar o direito das gestantes e parturientes à assistência baseada em boas práticas de atenção ao parto e ao nascimento, com atendimento centrado na mulher e na família e redução da ocorrência de cesarianas desnecessárias.*"

O artigo 3º reza que o Poder Executivo regulamentará a presente lei.

O artigo 4º é a cláusula de vigência.

Na Justificação, o ilustre autor aduz, em resumo, que dados da Organização Panamericana de Saúde indicam que 830 mulheres morem por dia, por causas relacionadas à gestação; que estas mortes poderiam ser evitadas; que 99% dessas mortes ocorrem em países em desenvolvimento; que as mulheres mais pobres e em áreas rurais são as que mais morrem; que as adolescentes estão no grupo de maior risco de complicações e morte como resultado da gravidez; que cuidados antes, durante e depois do parto podem salvar vidas; que

faz-se necessário o acesso a cuidados pré-natais durante a gestação, cuidados capacitados durante o parto e cuidados e apoio nas semanas após o parto; que a saúde materna e do recém-nascido estão ligadas; que a falta de acesso ao sistema de saúde é uma das causas das mortes; que entre 1996 e 2018, o Brasil registrou 39 mil óbitos maternos, 92% deles por causas consideradas evitáveis; que também é necessário garantir o atendimento domiciliar e ter atualização dos cadastros de novas gestantes.

O projeto de lei foi lido em 30/06/2020, conforme documento SEI nº 0149513.

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório

II – VOTO

Incumbe a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do artigo 69, inciso I, alínea "a", manifestar-se sobre o mérito da proposição, em razão da sua relação com a saúde pública.

Destaca-se que a propositura é oportuna e conveniente, eis que alinhada com direito constitucional à vida e com o acesso universal à Saúde.

Nesse sentido é do interesse público a adoção de políticas públicas para redução da mortalidade materno-infantil.

Assim, ante tudo quanto exposto, no âmbito desta Comissão, SOMOS pela APROVAÇÃO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI N.º 1297, DE 2020.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNANDES - PROS/DF

Relator



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 27/08/2020, às 16:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0188796** Código CRC: **AA9696C5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br

00001-00026771/2020-51

0188796v6